

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL
MALOTE 5
PONTO 1 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Responda aos seguintes questionamentos, de forma fundamentada nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE).

- 1 De acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento n.º 11/2023 da CGJ/PE), é possível utilizar verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para o pagamento de dívidas decorrentes da delegação anterior?
- 2 Caso o titular de determinada serventia cometa falta grave e seja suspenso por aplicação da pena prevista na Lei dos Serviços Notariais e de Registro (Lei n.º 8.935/1994), o corregedor-geral de justiça pode designar como interventor delegatário de sua livre escolha ou o interventor deve ser o substituto mais antigo da serventia ou um outro notário ou registrador da mesma comarca?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11 Legislação atinente ao Direito Notarial e Registral. 11.1 Leis n.º (...) 8.935/1994. Provimento 11/2023 – CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 De acordo com o art. 198, § 6.º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (CNSNR/PE – Provimento n.º 11/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco), é proibido utilizar verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para pagar dívidas decorrentes da delegação anterior, mesmo que sejam de natureza tributária ou trabalhista, porque tais dívidas são de responsabilidade pessoal do ex-delegatário ou dos sucessores deste.

2 Consoante o art. 197 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (CNSNR/PE), no caso de suspensão do titular por aplicação da suspensão prevista no art. 33, inciso III, da Lei n.º 8.935/1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro – LSNR, ou Lei de Notários e Registradores – LNR), o corregedor-geral de justiça não é obrigado a designar como interventor o substituto mais antigo da serventia ou outro notário ou registrador da mesma comarca, como se exige em outros casos de vacância, ausência, impedimento ou afastamento preventivo do delegatário titular (art. 196 do CNSNR/PE). Nos casos de suspensão por falta grave, o corregedor-geral de justiça pode designar, como interventor da serventia, delegatário da sua livre escolha, por se tratar de função transitória e em colaboração com a Corregedoria-Geral.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O que prevê o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco acerca da utilização de verba excedente apurada no funcionamento de serventia sob intervenção para pagar dívidas decorrentes da delegação anterior?
- 2 De quem seria a responsabilidade por essas dívidas?
- 3 No caso de suspensão por falta grave do delegatário titular, é obrigatória a designação do substituto mais antigo da serventia ou de um outro notário ou registrador da mesma comarca como interventor? O corregedor-geral de justiça poderia designar como interventor delegatário da sua livre escolha?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL
MALOTE 5
PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Com fundamento no Código Civil e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, discorra acerca do(s) prazo(s) prescricional(is) aplicável(is) à pretensão de reparação civil de danos decorrentes de responsabilidade contratual e de responsabilidade extracontratual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11 Prescrição e decadência. 13 Obrigações. 13.22 Responsabilidade contratual e extracontratual.

PADRÃO DE RESPOSTA

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional aplicável à pretensão de reparação de danos depende da natureza da responsabilidade: se contratual, ou seja, decorrente do inadimplemento de obrigação assumida em contrato, aplica-se o prazo de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil; se extracontratual (ou aquiliana), ou seja, fundada em ato ilícito ocorrido fora de relação contratual, incide o prazo de 3 anos, conforme o art. 206, § 3.º, V, do Código Civil. Essa distinção é constantemente reafirmada pelo STJ, que entende ser essencial analisar a origem do dano para fins de definição do prazo prescricional.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL FUNDADA EM BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ARTIGO 205 DO CC.

1. Ação indenizatória por perdas e danos.

2. Esta Corte Superior pacificou entendimento, segundo o qual, “É decenal o prazo prescricional da pretensão de reparação de danos decorrentes de responsabilidade contratual, enquanto é trienal o prazo prescricional relativo a pretensão fundada em responsabilidade extracontratual.” (STJ, Terceira Turma, AREsp. 2.735.426/SC (2024/0329649-6), rel. min. Nancy Andrigui, julgamento em 26/5/2025, DJEN 29/5/2025)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. INCIDÊNCIA DO ART. 205 DO CC. PRECEDENTES. DECISÃO SURPRESA. AUSÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

2. A decisão monocrática negou provimento ao recurso especial, aplicando corretamente a prescrição decenal prevista no art. 205 do Código Civil, em consonância com a jurisprudência do STJ, que estabelece tal prazo para a responsabilidade civil contratual. (STJ, Segunda Turma, AgInt no REsp. 2.047.664/ES (2023/0009902-1), rel. min. Teodoro Silva Santos, julgamento em 12/3/2025, DJEN 18/3/2025)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS. PRESCRIÇÃO DECENAL. SÚMULA 168 DO STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, tratando-se de responsabilidade contratual, incide o prazo geral de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil de 2002,

aplicando-se a prescrição trienal do art. 206, § 3º, V, do mesmo estatuto, aos casos de responsabilidade extracontratual. (STJ, Segunda Seção, AgInt nos EREsp. 1.685.808/SP (2017/0188050-0), rel. min. Maria Isabel Gallotti, julgamento em 29/10/2024, DJe de 7/11/2024)

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é o prazo prescricional aplicável à pretensão de reparação civil de danos?
- 2 O prazo é o mesmo para responsabilidade contratual e extracontratual? Quais são os prazos aplicáveis para cada situação?
- 3 Qual o fundamento jurídico de cada prazo?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA ORAL
MALOTE 5
PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 3

Qual é a modalidade de intervenção do Estado na propriedade que tem por objetivo proteger o patrimônio cultural brasileiro? Qual é o seu objeto e quais são as suas modalidades, no que concerne ao procedimento?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

14 Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento, limitações administrativas e desapropriação

PADRÃO DE RESPOSTA

A intervenção estatal restritiva que tem por objetivo proteger o patrimônio cultural brasileiro é o tombamento.

O objeto do tombamento é o mais amplo possível, incluindo os bens imóveis (ex.: igreja secular) e móveis (ex.: quadro histórico). Pode incidir ainda sobre bens materiais ou imateriais. Além de bens privados, o tombamento pode também incidir sobre bens públicos.

Os tipos ou modalidades de tombamento quanto à constituição ou ao procedimento são os descritos a seguir.

- **Tombamento voluntário:** ocorre quando o proprietário do bem concorda com o processo de tombamento. Pode ser efetivado por requerimento do próprio proprietário ou por iniciativa do poder público.
- **Tombamento compulsório:** ocorre quando o bem é tombado pelo poder público, mesmo sem o consentimento do proprietário, em nome do interesse público.
- **Tombamento de ofício** (art. 5.º do Decreto-Lei n.º 25/1937): é o tombamento de bens públicos que se instrumentaliza de ofício pelo ente federado, que deve enviar notificação à entidade proprietária do bem.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

- 1 O tombamento contempla apenas bens privados?
- 2 Como o tombamento voluntário pode ser efetivado?
- 3 No tombamento de bens públicos, o que diferencia o tombamento de ofício dos demais tipos?

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**